



Termo de Contrato nº 06/2024. Pregão Eletrônico nº 10.090/2023. Carona à Ata de Registro de Preços nº 848/2023.

Processo administrativo virtual e-DOC nº 410/2024 JUCESE

TERMO DE CONTRATO Nº 06/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SERGIPE, POR INTERMÉDIO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE E A EMPRESA SISTEMATECH DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

CONTRATANTE: A **Junta Comercial do Estado de Sergipe**, inscrita(o) no CNPJ sob o nº 16.460.909/0001-62, localizada à rua Propriá, nº 315, bairro Centro, CEP 19.010-020, Aracaju/SE, representada por **Jocelda Araújo Santos Fonseca**, brasileira, casada, contadora, portadora do RG XX6.1XX26 SSP/SE, inscrita no CPF XXX.517.XXX-82, residente domiciliada à rua José Dias de Loiola, nº 804, bairro Alto Boa Vista, CEP 4940-000, Lagarto/SE.

CONTRATADA: A empresa **Sistematech Desenvolvimento de Software Ltda**, e inscrita no CNPJ sob o nº 10.981.677/0001-01 estabelecida na Avenida Marcos Penteados de Ulhoa de Rodrigues, nº 939, 8º andar, Conjunto 802 – Bloco I – Edifício Jacarandá, Tamboré, CEP: 06460-040, Barueri/SP. E com o seguinte endereço eletrônico juraci@uol.com.br, representada pela sua Sócia Administradora, Sra. **Valdeli Moura de Souza**, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração, inscrito no CPF sob o nº XXX.304.XXX-68, domiciliada a Avenida Ribeirão Preto, nº 288, CEP 06458-170, Barueri/SP.

As CONTRATANTES, nos termos do Processo nº E:41506.0000000491/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa



do Consumidor, celebram o presente Termo de Contrato, decorrente do Edital do Pregão Eletrônico nº 10.090/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do Termo de Contrato é a **contratação dos serviços de PLATAFORMA MODERNA DE GESTÃO DE DOCUMENTOS, INFORMAÇÕES E APLICAÇÃO INTEGRADA MOBILE CRIPTOGRAFADA – PLS 151/2022**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. O Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão identificado no preâmbulo e à proposta

vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

Item	Descrição órgão gerenciador	Unidade	Qtd.
1	Serviços de Consultoria em Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC)	UST	2
2	Serviços de Pesquisa, Análise e Desenvolvimento em Tecnologia e Comunicação (TIC)	Unidade	2
6	Manutenção – Planejamento de Serviços	Unidade	2
10	Serviços de Gerenciamento de Sistemas Computacionais	UST	3
11	Desenvolvimento e/ou Evolução de software – Outras Linguagens	UST	6.902

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A contratação tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, contado da data de assinatura.



3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor global do Termo de Contrato é de R\$ 1.099.824,06 (um milhão nove e nove mil oitocentos e vinte e quatro reais e seis centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados, que serão efetivados em 12 parcelas, de acordo com a vigência estabelecida na cláusula segunda (da vigência).

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado de Sergipe, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 19201

Fonte: 1753

Programa de Trabalho: 583

Elemento de Despesa: 3.3.90.40

PI: 04.126.0036

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.



5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Termo de Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Termo de Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. As regras acerca dos requisitos da contratação, modelo de execução do objeto, gestão do contrato e critérios de mediação e pagamento, materiais a serem disponibilizados e recebimento e aceitação do objeto são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Termo de Contrato.

8.2. O prazo de execução será contado, do efetivo recebimento da Ordem de Execução, até a expiração do prazo de vigência contratual e seguirá o seguinte cronograma físico-financeiro:

8.2.1. Entrega do calendário de implantação detalhado com todos os itens descritos nos itens 4;



8.2.2. Avaliação das etapas de implantação com atestos após o solicitante comprovar;

8.2.3. Realizar as atividades dentro do horário de funcionamento do órgão que está sendo implantado;

8.2.4. A empresa deverá seguir as regras estabelecidas como seus fluxograma de cada órgão;

8.2.5. Não será permitido a participação de empresas concorrerem em consórcio.

9. CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. As regras acerca do acompanhamento e fiscalização do contrato são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Termo de Contrato.

10. CLÁUSULA DEZ – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As regras acerca das obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Termo de Contrato.

11. CLÁUSULA ONZE – DA SUBCONTRATAÇÃO

23.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.



12. CLÁUSULA DOZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca das sanções administrativas são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Termo de Contrato.

13. CLÁUSULA TREZE – DA RESCISÃO

13.1. O Termo de Contrato poderá ser rescindido:

13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Termo de Contrato;

13.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.



14. CLÁUSULA QUATORZE – DAS VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar o Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA QUINZE – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo de Contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as CONTRATANTES poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo de Contrato.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, e em demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.



17. CLÁUSULA DEZESSETE – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do Termo de Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DEZOITO – DO FORO

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Aracaju/SE para dirimir os litígios que decorrerem da execução do Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666, de 1993.

Para firmeza e validade do pactuado, o Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas CONTRATANTES.

Documento datado e assinado digitalmente

Jocelda Araújo Santos Fonseca
Junta Comercial do Estado de Sergipe
Presidência

VALDELI MOURA DE SOUZA
Assinado de forma digital por VALDELI MOURA DE SOUZA
Dados: 2024.06.10 13:35:28 -03'00'

Valdeli Moura de Souza
Sistematech Desenvolvimento de Software Ltda
Sócia Administradora

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: 0DRX-9I4X-ICZT-4GCR



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 11/06/2024 é(são) :

- JOCELDA ARAUJO SANTOS FONSECA - 11/06/2024 10:17:27 (Certificado Digital)
- VALDELI MOURA DE SOUZA - 10/06/2024 13:35:28 (Certificado Digital)